

EDITAL Nº 21/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ARTES VISUAIS

CONCURSO JOSÉ ACHILES ESCOBAR

Processo administrativo nº 2600.0000002702/2023

O Governo do Estado de Alagoas, por meio da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, torna pública a abertura das inscrições para o Edital nº 21/2023 – **Concurso José Achiles Escobar**. O certame será regido pela Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, pelo Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, pelo Decreto Estadual nº 93.967, de 11 de outubro de 2023, pela Instrução Normativa do MinC nº 05, de 10 de agosto de 2023 e a Instrução Normativa do MinC nº 06, de 23 de agosto de 2023 e pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

1.1. As condições para a execução da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se à seleção de projetos voltados ao segmento de artes visuais inseridos na gama artística integrante do artigo 8º da Lei Paulo Gustavo.

1.2. Estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 em seus artigos 14, 15 e 16.

1.3. O **Concurso José Achiles Escobar** se insere nas políticas de valorização e difusão da cultura alagoana com ênfase nos seguintes objetivos:

- 1.3.1. Fomentar a circulação da produção cultural alagoana;
- 1.3.2. Reconhecer a qualificação profissional dos artistas alagoanos;
- 1.3.3. Contribuir para a perpetuação do desenvolvimento artístico da produção cultural alagoana;
- 1.3.4. Potencializar a imagem de Alagoas por meio dos seus agentes culturais.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O **Concurso José Achiles Escobar** foi preparado e prospectado a partir do diálogo da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa e a sociedade civil, mediante reuniões técnicas com potenciais interessados em participar do chamamento público, sessões públicas presenciais, consultas públicas e grupos de trabalho, com a incorporação ao edital do que foi proposto, observados os procedimentos de transparência e a impessoalidade. Tem como propósito o reconhecimento do projeto dos agentes culturais do segmento de artes visuais. Esses concursos destacam a importância do fazer artístico em nossa sociedade, demonstrando respeito

e apreço pelos esforços dedicados à promoção da cultura. Além disso, incentiva os artistas a se esforçarem ainda mais na criação de obras de alta qualidade, buscando constantemente melhorar suas habilidades e experimentar novas formas de expressão. Dessa maneira, esse pleito visa incentivar os agentes culturais a continuar seu compromisso com o fazer artístico e a criar obras significativas que enriquecem a sociedade.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital tem como objeto a seleção de 59 (cinquenta e nove) projetos voltados ao segmento artes visuais, conforme a seguinte distribuição:

a) **Categoria 01:** 14 (quatorze) projetos voltados às **Exposições**, destinados à execução de exposições temporárias, em ambientes internos e/ou externos, ou virtual, com as seguintes linguagens: desenho, pintura, fotografia, escultura, gravura, instalação;

b) **Categoria 02:** 15 (quinze) projetos voltados à **Pré-produção e desenvolvimento de projetos** com as seguintes linguagens: desenhos, pinturas, fotografias, esculturas, instalações, cuja comprovação de execução será o registro documental de cada etapa realizada e a sinalização do resultado final a que se destina o projeto;

c) **Categoria 03:** 15 (quinze) projetos voltados ao **Muralismo/grafitagens/colagens** com a execução de no mínimo 20m² em área pública e/ou ambiente público;

d) **Categoria 04:** 08 (oito) projetos voltados às **Oficinas** com no mínimo 16h/aulas nas seguintes linguagens: desenhos, pinturas, fotografias, esculturas, gravuras, instalações;

e) **Categoria 05:** 07 (sete) projetos voltados às **Capacitações** de artistas com vista a expandir seus conhecimentos, bem como desenvolver suas habilidades e aperfeiçoar seus meios de produção por meio de conteúdos oferecidos em cursos, workshops, oficinas, imersões, residências artísticas, etc.

3.2. O proponente deverá selecionar a categoria que deseja participar no Formulário de Inscrição (Anexo I).

3.3. O proponente deverá selecionar somente uma categoria por inscrição, sob pena do projeto ser desclassificado em caso de seleção de mais de uma.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este certame prevê um investimento total de R\$ 755.000,00 (setessentos e cinquenta e cinco mil reais), distribuídos entre as seguintes categorias:

a) **Categoria 01:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada projeto de Exposições, totalizando em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais);

b) **Categoria 02:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada projeto de Pré- produção e desenvolvimento de projetos, totalizando em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

c) **Categoria 03:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para cada projeto de

Muralismo/grafitagens/colagens de projetos, totalizando em R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);

d) Categoria 04: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada projeto de Oficinas, totalizando em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais);

e) Categoria 05: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada projeto de Capacitações, totalizando em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

4.2. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital são oriundo da Lei Paulo Gustavo e serão repassados aos proponentes beneficiados por meio da seguinte dotação orçamentária:

Programa de trabalho: 13.392. 0010. 4234 - Implantação do Fica - Fomento e Incentivo à Cultura Alagoana.

Fonte: 716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Natureza: 339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros.

Região Planejamento: 210 – Todo Estado.

Plano Orçamentário: 000893 - Art. 8º, Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 -Ações dos outros segmentos culturais - Lei Paulo Gustavo.

Orçamento: Fundo de Desenvolvimento de Ações Culturais

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Edital os proponentes que cumprirem, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo identificados:

a) Pessoa física, maior de 18 anos;

b) Microempreendedor Individual (MEI), que possua atuação compatível com o objeto do edital;

c) Pessoa jurídica com fins lucrativos, como empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc, que possua atuação compatível com o objeto do edital;

d) Pessoa jurídica sem fins lucrativos, como associação, fundação, cooperativa etc, que possua atuação compatível com o objeto do edital;

e) Coletivo/grupo sem constituição jurídica representado por pessoa física, que possua atuação compatível com o objeto do edital.

5.1.1. Os proponentes pessoas físicas poderão se inscrever nas categorias: Exposições, Pré-produção e desenvolvimento de projetos, Muralismo/grafitagens/colagens, Oficinas e Capacitações;

5.1.2. Os proponentes Microempreendedores Individuais (MEI) poderão se inscrever nas categorias Exposições, Pré-produção e desenvolvimento de projetos, Muralismo/grafitagens/colagens, Oficinas e Capacitações;

5.1.3. Os proponentes pessoas jurídicas sem ou com fins lucrativos poderão se inscrever nas categorias Exposições, Pré-produção e desenvolvimento de projetos, Muralismo/grafitagens/colagens, Oficinas e Capacitações;

5.1.4. Os proponentes coletivo/grupo sem constituição jurídica poderão se inscrever nas categorias Exposições, Pré-produção e desenvolvimento de projetos, Muralismo/grafitagens/colagens, Oficinas e Capacitações;

5.2. Somente será permitida a participação de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que apresentem, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural, inclusive MEI. A menção às atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social etc).

5.3. Em se tratando de inscrição de coletivo/grupo:

5.3.1 O membro-representante deverá inserir a sua própria documentação.

5.3.2 O membro-representante deverá assinar Declaração de Representação (Anexo VI), que constará a qualificação de todos os membros do coletivo/grupo e suas respectivas assinaturas.

5.3.3 Os grupos/coletivos deverão ser composto por, no mínimo, 03 (três) membros, não havendo limite de integrantes.

5.3.4 O membro-representante não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.4 É vedada a participação de proponentes com a finalidade de representarem os artistas na condição de Microempreendedor Individual – MEI.

5.5 Os proponentes pessoas jurídicas sem ou com fins lucrativos, inclusive MEI, deverão conter no mínimo 01 (um) ano de abertura, comprovados por meio do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ.

5.6 Todos os proponentes deverão comprovar que residem no Estado de Alagoas há, no mínimo, 01 (um) ano, além da comprovação de endereço atual. A não observação do item, resultará na inabilitação do projeto.

5.7 Para participar, é necessário que os interessados efetuem previamente seus cadastros por meio do Cadastro Único da Cultura Alagoana (CUCA) www.cuca.al.gov.br ou presencialmente, cabendo a oralidade. Para os proponentes que realizarão suas inscrições presenciais, será disponibilizado Formulário de Cadastro no site da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa www.cultura.al.gov.br, que deverá ser entregue no protocolo no ato da inscrição.

5.7.1 A Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa se certificará que todos os proponentes que realizarão a inscrição presencial entreguem o Formulário de Cadastro, bem como disponibilizar o formulário para os proponentes realizarem cadastro no protocolo do órgão.

5.7.2 Os cadastros realizados de forma presencial, deverá ser transferido para o Cadastro Único da Cultura Alagoana (CUCA) pelos servidores designados pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

5.7.3 O cadastro no sistema de inscrição poderá ser utilizado como ferramenta para dar celeridade à etapa de inscrição de propostas, de modo que os proponentes poderão enviar os documentos listados

nos certames no momento do cadastramento.

5.7.4 O cadastro prévio é requisito de participação. Sua ausência resultará na impossibilidade de participação no certame.

5.7.5 Os proponentes que já possuem cadastro no CUCA, deverão – obrigatoriamente – atualizar seus dados cadastrais antes de efetuarem as inscrições.

6 DAS VEDAÇÕES

6.1 É vedada a participação de proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.1.1 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o item 6.1.

6.2 É vedada a participação de membros da Comissão de Seleção e da Comissão de Heteroidentificação, bem como de seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, além de seus sócios comerciais.

6.3 É vedada proposta de pessoa física ou jurídica, inclusive MEI, que tenha como proponente funcionário público, funcionário terceirizado, cargos de confiança ou estagiários do Governo do Estado de Alagoas, lotados na Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa de Alagoas.

6.4 É vedada a participação de proponente que esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa de Alagoas.

6.5 É vedada a participação de proponente que esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas dos projetos contemplados nos editais realizados no ano de 2020, oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc;

6.6 É vedada a participação do proponente pessoa física menor de 18 (dezoito) anos.

6.7.Fica vedada a participação de proponentes residentes em outros estados da federação.

6.8. Não será permitida a mudança do proponente em nenhuma das etapas do processo desse Edital.

6.9. É vedada a inscrição com arquivos anexados que não permitam sua visualização, rasurados, ilegíveis ou incompletos.

6.10. As irregularidades relacionadas aos impedimentos, constatadas a qualquer tempo, implicarão em desclassificação da proposta.

6.11. Fica vedada a concessão de recursos aos proponentes impedidos de contratar com a Administração Pública.

7 APLICAÇÃO DAS COTAS E CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

7.1 Ficam assegurados, mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos vulneráveis, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas ou pardas)
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas;
- c) no mínimo 10% para mulheres;
- d) no mínimo 10% para pessoas LGBTQIAPN+;
- e) no mínimo 10% para povos tradicionais (terreiro, quilombolas, ciganos, nômades, ribeirinhos);
- f) no mínimo 10% para pessoas com deficiência;
- g) no mínimo 10% para pessoas 60+.

7.1.1 Os percentuais de indução sofrem intersecção, com exceção dos percentuais para pessoas negras (pretas ou pardas) e para pessoas indígenas que não se interseccionam, conforme o que orienta o Art. 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio 2023.

7.1.2 Os demais percentuais de indução de que tratam o item 7.1, mulheres, LGBTQIAPN+, povos tradicionais (terreiro, quilombolas, ciganos, nômades, ribeirinhos), pessoas com deficiência e pessoas 60+ sofrem intersecção entre si e entre os percentuais de pessoas negras (pretas ou pardas) ou para pessoas indígenas.

7.2 Como mecanismos de estímulo à participação, haverá incremento de pontuação diferenciada, acumulativa para cada recorte, da seguinte maneira:

- a) Pessoas negras (pretos e pardos) – 0,5 (meio) ponto;
- b) Pessoas indígenas – 0,5 (meio) ponto;
- c) Mulheres – 0,5 (meio) ponto;
- d) Povos tradicionais (terreiro, quilombolas, ciganos, nômades, ribeirinhos) – 0,5 (meio) ponto;
- e) Pessoas LGBTQIAPN+ – 0,5 (meio) ponto;
- f) Pessoas com deficiência – 0,5 (meio) ponto; e
- g) Pessoas 60+ – 0,5 (meio) ponto.

7.3 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas conforme a ordem de classificação.

7.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, observada a seguinte ordem:

7.5.1. Primeiro às pessoas pretas e pardas;

7.5.2. Segundo às pessoas indígenas;

7.5.3. Por último, às mulheres; aos povos tradicionais (terreiro, quilombolas, ciganos, nômades, rebeirinhos); às pessoas LGBTQIAPN+; às pessoas com deficiência e pessoas 60+;

7.6 Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, consoante a ordem de classificação.

7.7 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão se autodeclarar no ato da inscrição usando a documentação específica abaixo:

- a) Autodeclaração étnico-racial (pretos, pardos e indígenas);
- b) Autodeclaração identidade de gênero (para mulheres);
- c) Autodeclaração de pertencimento aos povos tradicionais;
- d) Autodeclaração de sexualidade e gênero (para a comunidade LGBTQIAPN+);
- e) Autodeclaração para pessoas com deficiência;
- f) Autodeclaração para pessoas 60+.

7.7.1 Os concorrentes às cotas de pessoa com deficiência deverão inserir na fase de habilitação, laudo assinado por médico competente (com papel timbrado, carimbo e CID) para comprovação de sua condição de cotista no edital, inclusive para recebimento do recurso, caso seja contemplado.

7.8 Para fins de verificação da autodeclaração étnico-racial, o procedimento de banca de heteroidentificação será realizado como medida obrigatória. A comissão de heteroidentificação deverá ser formada por meio de portaria e publicizada no Diário Oficial do Estado pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

7.8.1 Os documentos necessários para validação da autodeclaração de pessoas pretas, pardas e indígenas pela banca de heteroidentificação serão listados no Formulário de Autodeclaração, Anexo VII.

7.9 As pessoas jurídicas e grupos/coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas étnico-racial, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- a) Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas

negras (pretas e pardas) ou indígenas;

b) Pessoas jurídicas ou grupos/coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

c) Pessoas jurídicas ou grupos/coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

d) Além das cotas para pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, os membros da equipe da pessoa jurídica e dos grupos/coletivos podem se submeter às demais cotas, conforme item 7.1.

7.9.1 A comprovação para o subitem “a” será feita por meio do documento de constituição da empresa que consta o nome de todo o quadro societário para análise quantitativa, bem como pela autodeclaração da maioria dos membros componentes.

7.9.2 A comprovação para o subitem “b” será feita por meio da descrição do projeto em que constam as lideranças do projeto cultural, bem como pela autodeclaração do líder ou líderes.

7.9.3 A comprovação para o subitem “c” será feita por meio da relação nominal de todos os componentes da equipe do projeto, bem como pela autodeclaração da maioria dos membros

7.9.4 Os projetos com autodeclaração de povos pretos e indígenas serão remetidos à banca de heteroidentificação e deve-se observar o que dispõe o item 7.8.

7.9.5 As pessoas jurídicas que tenham dentro de seus quadros societários ou equipe do projeto cultural, bem como grupos/coletivos que possuam entre seus membros pessoas que se enquadram nas cotas de pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas, ou outras cotas, fica limitada a aplicação de pontuação extra, expressa no item 7.2, a uma única vez.

7.10 A gestão pública encaminhará todas as autodeclarações de povos negros e indígenas à comissão de heteroidentificação constituída em portaria pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, para verificação da veracidade da autodeclaração étnico-racial.

7.11 No caso de identificação por parte comissão de heteroidentificação de que o proponente não se enquadra nas cotas étnico-raciais, o proponente terá seu projeto avaliado na ampla concorrência quando houver boa-fé. Uma vez que constatada a ausência de boa-fé, com a intenção de fraudar a cota, o projeto será desclassificado e poderá responder conforme o que preconiza o art. 299 do Código Penal.

7.12 No caso de denúncia de que o proponente não se enquadra nas cotas étnico-raciais, será submetido à reanálise da comissão de heteroidentificação. Constatado erro por parte da comissão de heteroidentificação, o proponente terá seu projeto realocado para a ampla concorrência quando houver boa-fé. Uma vez que constatada a ausência de boa-fé, com a intenção de fraudar a cota, o projeto será desclassificado e poderá responder conforme o que preconiza o art. 299 do Código Penal.

7.12.1 Uma vez que o proponente seja adepto de outras cotas previstas no item 7.1, constada a boa-fé, sua avaliação será feita de acordo com estas, sendo desconsiderada apenas as cotas étnico-raciais rejeitadas pela comissão de heteroidentificação.

7.12.2 As justificativas serão devidamente publicadas junto ao resultado preliminar da análise do mérito do certame, podendo o proponente recorrer durante o período de recurso, conforme consta no

cronograma deste edital.

7.12.3 O resultado da análise dos recursos será liberada junto ao resultado final da análise do mérito.

8 DA DESCONCENTRAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS

8.1.O presente edital também utilizará reserva de vagas para proponentes das 09 (nove) regiões administrativas do Estado, conforme quantidades abaixo:

Regiões	Porcentagem	Quantidade
Metropolitana (Maceió, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba).	18%	10
Agreste (Arapiraca, Batalha, Belo Monte, Campo Grande, Craíbas, Coité do Nóia, Feira Grande, Girau do Ponciano, Jaramataia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, São Sebastião, Taquarana e Traipu).	12%	7
Baixo São Francisco (Feliz Deserto, Igreja Nova, Olho d'Água Grande, Penedo, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio e São Brás).	10%	6
Planalto da Borborema (Belém, Cacimbinhas, Chã Preta, Estrela de Alagoas, Igaci, Major Isidoro, Mar Vermelho, Maribondo, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Pindoba, Quebrangulo, Tanque d'Arca e Viçosa).	10%	6
Tabuleiro do Sul (Anadia, Boca da Mata, Campo Alegre, Coruripe, Jequiá da Praia, Junqueiro, Roteiro, São Miguel dos Campos e Teotônio Vilela).	8%	5
Serrana dos Quilombos (Atalaia, Branquilha, Cajueiro, Capela, Flexeiras, Ibateguara, Joaquim Gomes, Murici, Santana do Mundaú, São José da Laje e União dos Palmares).	10%	6
Médio Sertão (Carneiros, Dois Riachos, Jacaré dos Homens, Maravilha, Monteirópolis, Olivença, Olho d'Água das Flores, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira).	12%	7
Norte (Campreste, Colônia Leopoldina, Jacuípe, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Novo Lino, Passo de Camaragibe, Porto Calvo, Porto de Pedras, São Luís do Quitunde e São Miguel dos Milagres).	10%	6
Alto Sertão (Água Branca, Canapi, Delmiro Gouveia, Inhapi, Mata Grande, Olho d'Água do Casado, Pariconha e Piranhas).	10%	6
Total:	100%	59

8.2. Se as regiões não conseguirem preencher todas as vagas disponíveis, a distribuição das vagas remanescentes serão destinadas prioritariamente às regiões que apresentarem os maiores números de proponentes suplentes ou de acordo com a necessidade do segmento.

9 DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos deverão conter em suas Planilhas Orçamentárias (Anexo IV) medidas voltadas à acessibilidade das pessoas com mobilidade reduzida, com deficiência e/ou idosos, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10 (dez) por cento do valor do projeto.

9.2 São considerados recursos de:

9.2.1 **Acessibilidade arquitetônica:** rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins, piso tátil, rampas, elevadores adequados para pessoas com deficiência, corrimãos e guarda-corpos, banheiros adaptados para pessoas com deficiência, vagas de estacionamento para pessoas com deficiência, assentos para pessoas obesas, iluminação adequada, demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência.

9.2.2 **Acessibilidade comunicacional:** Língua Brasileira de Sinais – Libras, sistema Braille, sistema de sinalização ou comunicação tátil, audiodescrição, legendas para surdos e ensurdecidos, linguagem simples, textos adaptados para software de leitor de tela, e demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência.

9.2.3 **Acessibilidade atitudinal:** capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais, contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural, formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural, e outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

9.3. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez) por cento de que trata o item 9.1. pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- a) for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- b) quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural

9.3.1. O proponente deve apresentar justificativa dentro da Planilha Orçamentária para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10 DA CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital, com projeto de fomento, deverão realizar como contrapartida as seguintes medidas:

- a) A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente àqueles envolvidos no combate à pandemia, e as pessoas integrantes de grupos/coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
- b) Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos aos grupos referidos na alínea “a” deste item, em intervalos regulares.

10.2 A contrapartida deverá ser informada no Plano de Trabalho (Anexo III) e a data de sua realização será informada no Termo de Execução Cultural (Anexo X).

10.3 A comprovação da realização da contrapartida deverá ser inserida dentro do Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo XI), na fase de Prestação de Contas.

11 DO PLANO DE TRABALHO

11.1 O Plano de Trabalho (Anexo III) deverá ser enviado no momento da inscrição, pois servirá como critério de avaliação do projeto pela Comissão de Seleção e conterá os itens abaixo:

- a) A descrição do objeto;
- b) O cronograma de execução;
- c) Como as medidas de acessibilidade serão aplicadas;
- d) Estratégia de divulgação;
- e) Contrapartida que será realizada; e
- f) A estimativa de todos os custos.

11.1.1 estimativa de custos do plano de trabalho será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa. O detalhamento será realizado na Planilha Orçamentária.

11.1.2 A verificação da concordância entre a estimativa de custos do plano de trabalho e os preços vigentes no mercado será realizada por meio de tabelas de referência de valores, a avaliação de especialistas ou técnicos do setor público, ou através de outros métodos para identificar os valores praticados no mercado.

11.1.3 A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

12 DAS INSCRIÇÕES

12.1. O proponente deverá ter cadastro no CUCA e deverá realizar sua inscrição neste sistema ou de modo presencial, podendo ainda ser realizada por meio oral.

12.1.1. Nos casos de inscrições por meio da oralidade, fica a carga da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa de Alagoas a transcrição da inscrição.

12.2. As inscrições neste Edital serão ilimitadas, gratuitas e realizadas durante 27 de outubro de 2023 até 15 de novembro de 2023, por meio do Cadastro Único da Cultura Alagoana (CUCA) cuca.al.gov.br ou presencialmente, com preenchimento dos formulários padrões disponibilizados no site desta Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, cultura.al.gov.br, ou através da oralidade, de segunda a sexta (exceto feriados), das 09h00 às 16h00.

12.2.1. No caso de inscrições presenciais, deverá enviar o projeto em envelope lacrado, com etiqueta informando o número do edital, o nome do proponente, a categoria que o projeto se enquadra e endereçado à Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa de Alagoas.

12.2.2. Após a data referida, o sistema de inscrição não salvará nenhum dado, nem será permitido o recebimento presencial no protocolo da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa - SECULT.

12.2.3. A etiqueta deverá atender ao padrão abaixo:

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA
CRIATIVA – SECULT/AL

REMETENTE: NOME DO PROPONENTE
EDITAL Nº 21/2023

CONCURSO JOSÉ ACHILES ESCOBAR

CATEGORIA: EXPOSIÇÃO; PRÉ- PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DE PROJETOS; MURALISMO/GRAFITAGENS/COLAGENS; OFICINAS;
CAPACITAÇÃO

DOCUMENTOS DE SELEÇÃO

Setor de Protocolo

Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n – Centro Maceió - AL – CEP 57020-190.

12.3. O Edital de concurso é composto pelos seguintes anexos e todos deverão ser preenchidos pelos proponentes no ato da inscrição:

- a) Formulário de inscrição - (Anexo I);
- b) Currículo do Proponente - (Anexo II);
- c) Plano de Trabalho – Formulário de Apresentação Detalhada do Projeto (Anexo III)
- d) Planilha Orçamentária – (Anexo IV);
- e) Declaração de Não Impedimentos – (Anexo V);
- f) Declaração de representação de grupo/coletivo, com assinatura do responsável pelo grupo, bem como de todos os seus membros, se for o caso – (Anexo VI);
- g) Formulário de Autodeclaração, se for o caso – (Anexo VII);
- h) Termo de Consentimento de Coleta de Dados – (Anexo VIII).

12.4. Nos casos dos proponentes que aderirem às cotas étnico-racial, observar as documentações previstas no Formulário de Autodeclaração (Anexo VII) que devem ser enviadas no ato da inscrição para validação da cota pela Comissão de Heteroidentificação.

12.5. A ausência de quaisquer anexos listados resultará na desclassificação da proposta, com exceção do Formulário de Autodeclaração.

12.6. Os proponentes que se enquadrem como grupo/coletivo que não apresentarem a Declaração de representação de grupo/coletivo, serão desclassificados.

12.7. Caso o proponente inscreva um mesmo projeto mais de uma vez, será considerada a última inscrição enviada.

12.8. Serão de responsabilidade do agente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital, a veracidade das informações e dos documentos apresentados, sua comprovação, quando solicitada, bem como a salvaguarda do comprovante de inscrição.

12.9. Os projetos que não forem inscritos de acordo com o solicitado neste edital, quando percebido o equívoco, serão desclassificados ou inabilitados a qualquer momento mesmo após a homologação do resultado em Diário Oficial.

12.10. Quanto às inscrições via Cadastro Único da Cultura Alagoana (CUCA), a SECULT não se responsabiliza pela operacionalização das inscrições por parte dos proponentes, por questões de ausência de documentação, documentos inseridos sem conteúdos, totalmente ou parcialmente, cabendo ao candidato a devida prudência em tempo hábil.

12.10.1. A SECULT não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores, por parte do proponente, ou qualquer outra razão, cabendo ao candidato a devida prudência para realização da inscrição em tempo hábil.

12.11. Quanto às inscrições presenciais, a SECULT não se responsabiliza pela operacionalização das inscrições por parte dos proponentes, por questões de ausência de documentação dentro dos envelopes, documentos inseridos sem conteúdos, totalmente ou parcialmente, cabendo ao candidato a devida prudência em tempo hábil.

13 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

13.1 O processo de Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizado em 02 (duas) etapas:

13.1.1 Etapa 1: Análise do Mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Seleção;

13.1.2 Etapa 2: Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente.

14 DA ANÁLISE DO MÉRITO

14.1 A análise do mérito consiste num processo de avaliação crítica e objetiva da proposta inscrita no certame. Essa análise visa determinar se a proposta tem valor, relevância e qualidade suficientes para ser contemplado.

14.2 O processo de seleção será realizado por uma Comissão de Seleção composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa e deverá contar com o apoio técnico de especialistas contratados pela administração pública para emitir pareceres que subsidiem as

decisões da Comissão de Seleção.

14.2.1 Serão realizadas contratações de profissionais segundo a demanda do edital e com notória especialização, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

14.2.2 Os servidores da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa escolhidos para comporem a Comissão de Seleção, terão seus nomes posteriormente publicados, por meio de portaria, no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

14.2.3 Os profissionais contratados para subsidiar a Comissão de Seleção, terão seus extratos de contratos publicados no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

14.3 Toda documentação pertinente à proposta, será encaminhada para avaliação da Comissão de Seleção.

14.4 A análise de propostas poderá utilizar critérios quantitativos ou critérios qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos, potencial de impacto ou outros parâmetros similares.

14.5 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal de 1988, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.6 Serão utilizados os seguintes critérios de avaliação e pontuação:

Item	Critérios	Escala de Avaliação		
		Não Satisfatório	Satisfatório	Excelente
1	QUALIDADE DO PROJETO – Coerência do objetivos, justificativa e metas do projeto: A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	5,0 a 12,0	14,0 a 19,0	20,0
2	RELEVÂNCIA DA AÇÃO PROPOSTA PARA O CENÁRIO CULTURAL DE ALAGOAS: A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribuir para o enriquecimento e valorização da cultura do estado de	5,0 a 12,0	14,0 a 19,0	20,0

	Alagoas.			
3	ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NA AÇÃO PROPOSTA PELO PROJETO: Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	5,0 a 12,0	14,0 a 19,0	20,0
4	TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DO PROPONENTE: Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	0,0 a 6,0	7,0 a 9,0	10,0
5	COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ÀS METAS, RESULTADOS E DESDOBRAMENTOS DO PROJETO PROPOSTO: Resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	0,0 a 6,0	7,0 a 9,0	10,0
6	RELEVÂNCIA CULTURAL E QUALIDADE ARTÍSTICA: Levando em conta a análise dos objetivos e justificativa apresentados, considerando a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas e culturais apresentadas. Será também considerada a criatividade, originalidade e inovação da proposta cultural	0,0 a 6,0	7,0 a 9,0	10,0
7	CONTRAPARTIDA: Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente	0,0 a 6,0	7,0 a 9,0	10,0

cultural.			
Total			100,0

14.7 Serão selecionadas as propostas que obtiverem as maiores pontuações.

14.8 Serão desclassificadas as propostas cuja pontuação final seja inferior a 70,0 pontos.

14.9 Em caso de empate, será observada a melhor nota no critério nº 1. Persistindo o empate, serão observadas as melhores notas nos critérios subsequentes, até ocorrer o desempate.

14.9.1 Persistindo o empate, será ganhador o proponente que tiver mais tempo de experiência no desenvolvimento de atividades culturais.

14.10 Os resultados da etapa de análise do mérito, com a lista de selecionados e suplentes, serão divulgados no portal cultura.al.gov.br e no Diário Oficial do Estado.

14.11 Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de inabilitação ou desistência.

15 DA HABILITAÇÃO

15.1 O proponente responsável pelo projeto aprovado deverá anexar os documentos necessários à habilitação (item 15.4). A documentação será analisada pela Comissão de Seleção.

15.2 No caso das inscrições feitas virtualmente, tais documentos deverão ser incluídos no Cadastro Único da Cultura Alagoas (CUCA) www.cuca.al.gov.br, na aba de sua inscrição em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia posterior à publicação da homologação do resultado definitivo no Diário Oficial do Estado.

15.3 No caso das inscrições realizadas presencialmente, tais documentos deverão ser entregues em envelope lacrado no protocolo da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, das 09h00 às 16h00, com a identificação do edital, do projeto e do proponente, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia posterior à publicação da homologação do resultado definitivo no Diário Oficial do Estado.

15.3.1 A etiqueta deverá atender ao padrão abaixo:

<p>DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SECULT/AL REMETENTE: NOME DO PROPONENTE EDITAL Nº 21/2023 CONCURSO JOSÉ ACHILES ESCOBAR CATEGORIA: EXPOSIÇÃO; PRÉ- PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS; MURALISMO/GRAFITAGENS/COLAGENS; OFICINAS; CAPACITAÇÃO. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Setor de Protocolo Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n – Centro Maceió - AL – CEP 57020-190.</p>

15.4 Os documentos necessários para a habilitação são os seguintes:

15.4.1 Pessoas físicas:

- a) Documento oficial com foto do proponente (RG, CNH, Passaporte ou CTPS);
- b) Comprovante de situação cadastral do CPF;
- c) Comprovação de residência de no mínimo 01 (um) ano no Estado de Alagoas;
- d) Comprovante de residência atual no Estado de Alagoas, com data máxima de 90 (noventa) dias antes da abertura da fase de habilitação.
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
 - Disponível em <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estadual.
 - Disponível em <https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao>;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio do candidato.
- i) Laudo médico, com carimbo e CID para comprovação da deficiência, para os casos dos proponentes que optaram por cota para pessoa com deficiência;
- j) Conta bancária específica para recebimento dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo.

15.4.1.1 A comprovação de que trata a alínea “c” e “d” poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) que se encontrem em situação de rua.

15.4.2 Pessoas jurídicas:

- a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ; que comprove a sede e atuação de no mínimo 01 (um) ano no Estado de Alagoas;
- b) Cópia do Contrato Social e última alteração contratual (caso haja) ou do Ato Constitutivo e respectivo Estatuto, devidamente registrados, onde esteja consignado como objeto o exercício de atividade na área cultural;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- d) Para Microempreendedores Individual, Comprovante de Inscrição do MEI;
- e) Comprovante de sede atual no Estado de Alagoas da pessoa jurídica, com data máxima de 90 (noventa) dias antes da abertura da fase de habilitação;
- f) Documento oficial com foto do responsável legal pela pessoa jurídica (RG, CNH, Passaporte ou CTPS);
- g) CPF do responsável legal pela pessoa jurídica;
- h) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
 - Disponível em <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- j) Certidão Negativa de Débitos Estadual.
 - Disponível em <https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao>;
- k) Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio do candidato.
- l) Certidão de Regularidade do FGTS.
 - Disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- m) Laudo médico, com carimbo e CID para comprovação da deficiência, para os casos dos membros da empresa que optaram por cota para pessoa com deficiência.
- n) Conta bancária específica para recebimento dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo.

15.4.3 Grupos/Coletivos

- a) Documento oficial com foto do proponente responsável pelo grupo/coletivo (RG, CNH, Passaporte ou CTPS);
- b) Comprovante de situação cadastral do CPF do responsável pelo grupo/coletivo;
- c) Comprovação de residência de no mínimo 01 (um) ano no Estado de Alagoas do responsável pelo grupo/coletivo;
- d) Comprovante de residência atual no Estado de Alagoas, com data máxima de 90 (noventa) dias antes da abertura da fase de habilitação do responsável pelo grupo/coletivo.
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União do responsável pelo grupo/coletivo
 - Disponível em <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do responsável pelo grupo/coletivo;
 - Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estadual do responsável pelo grupo/coletivo;
 - Disponível em <https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao>;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipal do domicílio do responsável pelo grupo/coletivo;
- i) Laudo médico, com carimbo e CID para comprovação da deficiência, para os casos dos membros que optaram por cota para pessoa com deficiência;
- j) Conta bancária específica para recebimento dos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo.

15.4.3.1 A comprovação de que trata a alínea “c” e “d” poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- a) pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) que se encontrem em situação de rua.

15.5 Serão inabilitadas as inscrições que apresentarem documentos rasurados, ilegíveis ou/e com insuficiência de informações ou quando deixarem de apresentar quaisquer documentos previstos nos itens 15.4. ou que desrespeite qualquer regra do presente certame, sendo vedada a juntada de documentos após o período de habilitação.

15.6 O resultado preliminar da etapa de Análise Documental, com a lista de inscrições habilitadas e inabilitadas, bem como os motivos das eventuais inabilitações, será divulgado no Diário Oficial do Estado de Alagoas (<https://diario.imprensaoficial.al.gov.br/>) e portal eletrônico cultura.al.gov.br.

15.7 O resultado final da etapa de Análise Documental, com a lista definitiva de inscrições habilitadas, será divulgado no portal eletrônico cultura.al.gov.br e no Diário Oficial de Alagoas após a etapa recursal.

16 DOS RECURSOS

16.1 Após a divulgação do resultado preliminar da análise dos projetos, de que trata o item 14.10, bem como do resultado preliminar da habilitação, de que trata o item 15.6, no site da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa e no Diário Oficial do Estado, todos os proponentes poderão interpor recurso dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação dos resultados preliminares, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, conforme consta no cronograma.

16.2 O formulário próprio para recurso (Anexo IX) estará disponível no Cadastro Único da Cultura Alagoana (CUCA) www.cuca.al.gov.br, dentro da aba de inscrição de cada proponente.

16.3 Os recursos orais serão recebidos e transcritos no CUCA pelos servidores competentes no protocolo da SECULT das 09h00 às 16h00.

16.4 No caso de recursos presenciais, deverá ser entregue no protocolo da SECULT, o formulário de recurso preenchido – disponível no site da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa www.cultura.al.gov.br – em envelope lacrado, com o número do edital, nome do projeto e nome do proponente, das 09h00 às 16h00. A etiqueta deverá conter as seguintes informações:

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA
CRIATIVA – SECULT/AL
REMETENTE: NOME DO PROPONENTE
EDITAL N° 21/2023
CONCURSO JOSÉ ACHILES ESCOBAR
CATEGORIA: EXPOSIÇÃO; PRÉ- PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE
PROJETOS; MURALISMO/GRAFITAGENS/COLAGENS; OFICINAS;
CAPACITAÇÃO.
FORMULÁRIO DE RECURSO
Setor de Protocolo
Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n – Centro Maceió - AL – CEP 57020-190.

16.5 Recursos à Etapa de Análise do Mérito:

16.5.1 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, visto que não haverá nova avaliação do projeto.

16.5.2 O recurso deverá apontar especificamente alguma falha no processo de seleção e propor correção.

16.5.3 Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos e com teor desrespeitoso dirigidos à Comissão de Seleção ou aos profissionais que subsidiarão às análises.

16.5.4 Os recursos serão julgados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis pela Comissão de Seleção que será subsidiada por profissional qualificado contratado para análise do mérito, no caso de recurso que diz respeito às notas dos projetos.

16.5.5 Ao término dos trabalhos de análise dos recursos, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado à Secretária de Estado da Cultura e Economia Criativa, com as devidas atas das reuniões que deliberaram sobre a avaliação dos recursos.

16.6 Recursos à Etapa de Habilitação:

16.6.1 O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar na fase de habilitação.

16.6.2 O recurso deverá apontar especificamente alguma falha no processo de habilitação e propor correção.

16.6.3 Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos e com teor desrespeitoso dirigidos à Comissão de Seleção ou aos profissionais que subsidiarão às análises.

16.6.4 Os recursos serão julgados pela Comissão de Seleção no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

16.6.5 Ao término dos trabalhos de análise dos recursos, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado à Secretária de Estado da Cultura e Economia Criativa, com as devidas atas das reuniões que deliberaram sobre a avaliação dos recursos.

16.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

16.8 Após a etapa de análise dos recursos à habilitação, será encaminhado para homologação, pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, o resultado definitivo do **Concurso José Achilles Escobar** no Diário Oficial do Estado.

17 TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

17.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural/proponente contemplado e estando apto a receber o recurso terá que baixar o Termo de Execução Cultural (Anexo X), preencher, assinar e enviar por meio do Cadastro Único da Cultural Alagoana (CUCA) cuca.al.gov.br, na aba de sua inscrição que consta a entrega de tal termo. Além disso, as entregas físicas, deverão ser realizadas no protocolo da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa nos dias estabelecidos no Cronograma deste certame, das 9h00 às 16h00.

17.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural/proponente contemplado e apto a receber neste Edital e pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

17.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural/proponente receberá os recursos em conta bancária informada na fase de habilitação para pagamento em desembolso único.

17.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 02 (dois) dias úteis, conforme o cronograma. A não entrega do termo acarreta na perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

17.6 Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

17.7 A conta bancária da instituição financeira não deverá ter cobrança de tarifas.

17.8 Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

- a) prestação de serviços;
- b) aquisição ou locação de bens;
- c) remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

- d) diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- e) despesas com tributos e tarifas bancárias;
- f) assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- g) fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- h) desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- i) assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- j) despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
- k) realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e
- l) outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

17.9 O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

17.10 As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.

17.11 Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos a sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

18 DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

18.1 Todos os projetos deverão divulgar o financiamento da Lei Complementar nº 195/2022 de forma explícita, visível e destacada em todos os produtos e materiais de divulgação de acordo com o manual de marcas do Ministério da Cultura.

18.2 Os produtos artístico-culturais e todas as peças de divulgação dos projetos exibirão as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, do Governo Federal, do Ministério da Cultura, do Governo do Estado de Alagoas e da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, disponíveis na aba da Lei Paulo Gustavo no site www.cultura.al.gov.br.

18.3 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19 DO PAGAMENTO

19.1 Após a homologação do resultado definitivo no Diário Oficial do Estado e da assinatura do Termo

de Execução Cultural, os proponentes aptos receberão o recurso em conta específica.

19.2 Caso o proponente esteja em débito com a União, o Estado de Alagoas e com seu respectivo município não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital. Tal averiguação se dará por meio das Certidões Negativas de Débitos.

19.3 Constatadas a desistência de proponente ou alguma impossibilidade de recebimento do recurso, ocorrerá a desclassificação do proponente e a convocação do candidato subsequente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.

19.4 Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento de aprovação por cotas:

a) Cotista somente poderá ser substituído por outro cotista da mesma categoria da concurso. Findando os cotistas, poderão ser elencados projetos concorrentes da ampla concorrência.

19.5 No caso de não preenchimento de todas as vagas em determinada categoria, o recurso remanescente será alocado para a categoria com maior demanda, observada a possibilidade.

19.6 No caso de não preenchimento das vagas totais do certame, o saldo remanescente será alocado para outros editais a critério da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, observada a necessidade e possibilidade.

20 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1 Após o término do cronograma de execução do Termo de Execução Cultural, o agente cultural deverá anexar a prestação de contas, em até 60 (sessenta) dias corridos, no Cadastro Único da Cultura Alagoana (CUCA) cuca.al.gov.br para os casos de inscrição online, ou no protocolo da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa para as inscrições presenciais, de segunda à sexta, das 9h00 às 16h00.

20.2 Será composta pelo Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo XI), que contará, entre outros, com as seguintes informações:

- a) Detalhamento de todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto;
- b) Municípios que receberam as ações do projeto;
- c) Clipagem, repercussão na mídia e redes sociais e relatório de impulsionamento, quando houver;
- d) Declaração do proponente de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais.

20.3 Em caso da análise da prestação de contas demonstrar carência de informações e não for possível aferir o cumprimento integral do objeto do Relatório de Realização do Objeto do Projeto, é facultado ao órgão responsável pelo certame o direito de requisitar o Relatório de Execução Financeira (Anexo XII) com as devidas comprovações.

20.3.1 Entende-se por documentação financeira do projeto os comprovantes de despesa, como notas

fiscais, comprovantes de pagamento, transferências bancárias, boletos bancários autenticados, dias de pagamentos e retenção de impostos e/ou taxas e contratos firmados com os prestadores de serviços, e documentos congêneres. Quando for o caso, o extrato da conta bancária do projeto, do início ao fim da execução, mês a mês.

20.4 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo setor pertinente da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto.

20.5 Caso a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa verifique o não cumprimento do objeto do projeto, as sanções pertinentes ao descumprimento do Plano de Trabalho serão aplicadas de acordo com o descrito no Termo de Execução Cultural.

20.6 O agente cultural é responsável pela manutenção de toda documentação físico-financeira referente ao projeto, devendo ser mantida em arquivo e boa ordem, à disposição dos órgãos de controle internos e externos, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da homologação da prestação de contas.

21 DAS LIMITAÇÕES DA QUANTIDADE DE PROJETOS CONTEMPLADOS POR PROPONENTE

21.1 De acordo com o que prevê o Decreto Estadual nº 93.967, de 11 de outubro de 2023, no que diz respeito aos recursos voltados aos segmentos culturais, exceto o audiovisual, os proponentes poderão ser contemplados da seguinte forma:

- a)** Pessoa física poderá ser contemplada com um total de 02 (dois) projetos dentro de todos os editais da Lei Paulo Gustavo;
- b)** Pessoa jurídica poderá ser contemplada com um total de 02 (dois) projetos dentro de todos os editais da Lei Paulo Gustavo;
- c)** Grupos/coletivos poderão ser contemplados com um total de 02 (dois) projetos dentro de todos os editais da Lei Paulo Gustavo.

21.2 No caso do proponente estar apresentando projeto para si próprio como pessoa física e, além disso, representar grupo/coletivo cultural em outras propostas, as contemplações serão computadas em conjunto.

21.3 No caso dos proponentes serem contemplados mais de 02 (duas) vezes em todos os editais da Lei Paulo Gustavo (com exceção do segmento audiovisual), serão considerados os de maiores valores.

21.4 Nos casos em que os proponentes sejam contemplados com mais de 02 (dois) projetos em todos os editais da Lei Paulo Gustavo (com exceção do segmento audiovisual) e todos os projetos possuírem o mesmo valor, será considerado os projetos de maiores notas.

21.5 Nos casos em que os proponentes sejam contemplados com mais de 02 (dois) projetos em todos os editais da Lei Paulo Gustavo (com exceção do segmento audiovisual) e todos os projetos possuírem o mesmo valor, e mesmas notas, serão considerados aqueles que a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa considera que demonstram maior relevância no contexto cultural contemporâneo

alagoano.

21.6 Em caso de pagamento em duplicidade ou erroneamente, os proponentes que receberem o montante deverão se comprometer em devolver o recurso à Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, por meio de conta bancária indicada no ato da solicitação da restituição.

22 DO CRONOGRAMA

22.1 O presente Edital será regida pelo seguinte cronograma:

Etapa	Período
Período de inscrições	27 de outubro de 2023 à 15 de novembro de 2023
Período de análise do mérito	16 de novembro de 2023 à 20 de novembro de 2023
Resultado preliminar da análise do mérito	22 de novembro de 2023
Período de interposição de recursos à análise do Mérito	23 de novembro de 2023 à 27 de novembro de 2023
Período de análise dos recursos à análise do mérito	23 de novembro de 2023 à 28 de novembro de 2023
Resultado final da análise de mérito	29 de novembro de 2023
Período de habilitação	30 de novembro de 2023 à 04 de dezembro de 2023
Período de análise da habilitação	05 de dezembro de 2023 à 09 de dezembro de 2023
Resultado preliminar da etapa de habilitação	12 de dezembro de 2023
Período de interposição de recursos	13 de dezembro de 2023 à 15 de dezembro de 2023
Período de análise dos recursos à habilitação	13 de dezembro de 2023 à 16 de dezembro de 2023
Resultado da análise dos recursos à habilitação	19 de dezembro de 2023
Homologação do Resultado Final Definitivo	21 de dezembro de 2023
Assinatura de Termo de Execução Cultural	21 de dezembro de 2023 à 22 de dezembro de 2023
Período de Pagamento	23 de dezembro de 2023 à 29 de dezembro de 2023

23 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

23.1 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá a validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, devidamente justificado.

24 DO TRATAMENTO DE DADOS

24.1 A Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa deverá compartilhar os dados e informações coletados com o Ministério da Cultura sempre que forem requisitados, com o objetivo de realizar o monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas de apoio direto à cultura, conforme estabelecido nos incisos VI e VII do artigo 25 e nos incisos VIII e IX do artigo 26 do Decreto nº 11.525/2023.

24.2 Os proponentes inscritos neste certame concordam em fornecer seus dados, com a finalidade de implementação e avaliação da política pública estabelecida na Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo. Esse consentimento prévio será expresso no momento da inscrição (Anexo VIII).

24.2.1 Ressalta-se que o tratamento desses dados será conduzido exclusivamente pela administração estadual ou por terceiros que prestarão o serviço conjuntamente à Secretariade Estado da Cultura e Economia Criativa.

24.3 A coleta de dados para o monitoramento e avaliação da Lei Complementar nº 195/2022, será realizada de acordo com que preconiza a Instrução Normativa do MinCnº 06, de 23 de agosto de 2023.

24.4 Os dados pessoais, independentemente de serem sensíveis ou não, que forem compartilhados com o Ministério da Cultura, serão tratados com sigilo e em conformidade com as disposições dos artigos 46 a 51 da Lei nº 13.709/2018. Além disso, os dados coletados e enviados ao Ministério da Cultura poderão ser compartilhados com órgãos de pesquisapertencentes à administração pública direta ou indireta, devidamente designados com a única finalidade de conduzir avaliações e estudos, com a garantia de que os dados pessoais serão anonimizados.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A efetivação da inscrição neste Edital implica na automática e plena concordância com os termos deste certame.

25.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

25.3 O presente edital e seus anexos estarão à disposição das pessoas interessadas no Cadastro da Único da Cultura Alagoana (CUCA) cuca.al.gov.br , no portal cultura.al.gov.br, e no Diário Oficial do Estado.

25.4 Ficará o proponente responsável por sua atualização cadastral, mantendo a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa informada sobre qualquer alteração em endereços, números de telefones e endereços de e-mails.

25.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente e publicada no Diário Oficial de Alagoas, bem como no site cultura.al.gov.br.

25.6 Os selecionados poderão ser convidados pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa para a divulgação de seus projetos, na mídia em geral, sendo-lhes vetada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento.

25.7 A Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual usada por quaisquer dos selecionados.

25.8 Todos os documentos encaminhados à Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, referentes a este Edital, passarão a fazer parte dos acervos da secretaria para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção sociocultural e socioeducativa.

25.9 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser dirimidas ou obtidas junto à Comissão de Seleção, através do endereço eletrônico lpg.alagoas@gmail.com.

25.10 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Seleção e decididos pela Secretária de Estado da Cultura e Economia Criativa.

25.11 Compõe este edital os seguintes anexos:

- a) Formulário de inscrição - (Anexo I);
- b) Currículo do Proponente - (Anexo II);
- c) Formulário de Apresentação Detalhada do Projeto – Plano de Trabalho – (Anexo III)
- d) Planilha Orçamentária – (Anexo IV);
- e) Declaração de Não Impedimentos – (Anexo V);
- f) Declaração de representação de grupo/coletivo, com assinatura do responsável pelo grupo, bem como de todos os seus membros, se for o caso – (Anexo VI);
- g) Formulário de Autodeclaração, se for o caso – (Anexo VII);
- h) Termo de Consentimento de Coleta de Dados – (Anexo VIII)
- i) Formulário de Recurso de Mérito e Habilitação – (Anexo IX)
- j) Termo de Execução Cultural – (Anexo X)
- k) Relatório de Realização do Objeto do Projeto – (Anexo XI)
- l) Relatório de Execução Financeira – (Anexo XII)

Maceió, AL, 25 de outubro de 2023

Mellina Torres Freitas
Secretária de Estado da Cultura e Economia Criativa